

EMENDA Nº 371

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 34, inciso VIII do anteprojeto:

*Art. 34. ...*

...

*VIII - aeroporto: o aeródromo civil referido nos incisos V e VI deste artigo dotado de edificações, instalações e equipamentos para embarque e desembarque de pessoas e cargas;*

JUSTIFICATIVA: Com base na definição de aeródromo do Anexo 14 à Convenção de Aviação Civil Internacional, conclui-se que a definição de aeródromo limita-se à área destinada às operações de aeronaves, incluindo quaisquer edificações, instalações e equipamentos para apoio a essas operações:

***Aerodrome.*** *A defined area on land or water (including any buildings, installations and equipment) intended to be used either wholly or in part for the arrival, departure and surface movement of aircraft.*

Assim, a distinção entre o aeroporto e o aeródromo encontra-se na existência ou não de edificações, instalações e equipamentos destinados ao processamento de pessoas e cargas. Propõe-se alteração no inciso VIII com o objetivo de refletir esse conceito e compatibilizar com demais definições.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO